

LEI Nº 1.451/95

**"CONCEDE ABONO SALARIAL PARA OS PADROES I E II E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica concedido aos servidores municipais do Padrão I e II de vencimentos, um abono de R\$11,00 (onze reais).

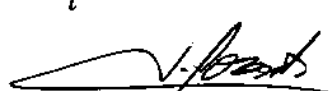
Art. 2º) Ficam excluídos do abono, servidores do mesmo padrão que sejam conveniados ou que venham a ser contratados após 01.05.95.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco.(14.08.95)

  
GUMERCINDO GONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Elmar de Oliveira Bastos  
Chefe do Gabinete